



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.011787/2022-80**

Interessado: **EDUARDO ANTONIO CHELIN SUAREZ**

EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, DATADO DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Processo nº 08505.013493/2022-92. Interessado(a) EDUARDO ANTONIO CHELIN SUAREZ, Auto de Infração nº 608/2022, que aplicou a pena de multa por infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. Na mesma oportunidade, foi lavrado o **Termo de Notificação nº Termo de Notificação nº 0183_01789_2022**, determinando que o(a) autuado(a) procedesse à sua regularização migratória ou deixasse voluntariamente o território nacional, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de deportação. **Defesa Administrativa** alega o aludido imigrante não ter condições de pagar esta multa, por razões financeira. **Não juntada de documentos comprobatórios da situação de hipossuficiência econômica.** No Sistema de Tráfego Internacional - STI observa-se que o referido(a) imigrante ingressou no território nacional em **(05/03/2021)**, com prazo até **(05/03/2022) como "TEMPORÁRIO"**. Em consulta ao Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA verifica-se que até a presente data, constam 07 requerimentos para aquisição de CRNM. O imigrante **NÃO** providenciou os documentos exigidos na **NOTIFICAÇÃO** do(a) autuado(a), nos termos do art. 312, § 2º, do Decreto nº 9.199/2017, c/c. art. 4º, da Portaria nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018, a proceder, no prazo de **10 (dez) dias**, a complementação da documentação comprobatória de sua atual situação de hipossuficiência econômica, **conforme documentos em anexos**, a fim de que esta Unidade Policial possa analisar e decidir este processo, **Defesa Administrativa não provida**, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determinação da manutenção do **Auto de Infração e Notificação nº 608/2022**. Ratificação do **Termo de Notificação nº 0183_01789_2022**, que determinou a saída voluntária ou a regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a). Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR.

KLEBER FERREIRA FEITOSA

Agente de Polícia Federal

Chefe Substituto do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER FERREIRA FEITOSA, Agente de Polícia Federal**, em 30/05/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28686504** e o código CRC **370F2C9E**.